

Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 8 de 15 de março de 1955.

Dispõe sobre a construção de meios-fios, sarjetas e passeios dos Logradouros Públicos.

A Câmara Municipal de Capinópolis, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de terrenos ou edifícios situados no perímetro urbano da cidade, ficam obrigados a construir os meios-fios, sarjetas e passeios e a reconstruir estes de acordo com as bases padronizadas pela Municipalidade, dentro do prazo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da data da notificação feita pela Prefeitura em editais afixados no lugar de costume e publicado três vezes consecutivas na imprensa local.

§ Único - O padrão referente aos passeios será constituído de ladrilhos do tipo, "passão" ou mosaicos de 20 x 20 centímetros, quadrados, em nove quadros, colocados com argamassa de cimento 3 x 1 sobre leito apilado de tijolos ou pedras.

Art. 2º - Para a construção das vias e passeios e reconstrução destes, a Prefeitura levantará e fixará previamente, as medidas de nível e declive, fornecendo aos interessados todas as instruções necessárias.

§ Único - Os passeios serão obrigatoriamente reconstruídos se estiverem em más condições de conservação ou em divergências com as bases técnicas estabelecidas no padrão.

Art. 3º - As rampas destinadas a entradas de veículos só poderão interessar o meio-fio.

§ Único - É expressamente proibida a colocação nas sarjetas de quaisquer degraus, lages, cunhas e outros objetos destinados a facilitar o acesso de veículos.

Art. 4º - As águas pluviais, vindas do interior das casas, terrenos e calhas, devem ser canalizados por baixo dos passeios, por meio de manilhas de barro, cimento ou canos de ferro, com capacidade para o perfeito escoamento da água.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado no art. 1º sem que se conclua os serviços, a Prefeitura executá-los-á, cobrando dos proprietários, além do custo, mais 10% a título de multa e despesas de administração.



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação da Lei nº 8 de 15 de março de 1955.

§ 1º - Haverá na execução das obras por parte da Prefeitura, nos casos indicados em Lei, prévia concorrência administrativa ou pública.

§ 2º - Os pagamentos serão feitos em três prestações iguais a trinta, noventa e cento e vinte dias, contados da conclusão da obra.

Art. 6º - Vencidas tôdas ou uma das prestações, será a quantia inscrita em livro próprio como dívida ativa da Prefeitura, para os efeitos de cobrança judicial que será acrescida de 10% calculados sôbre a quota devida.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 15 de março de 1955.

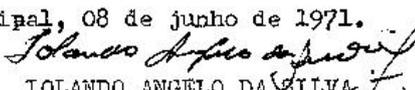
-P/ Secretário-
Ocarice Gomes Garcia

-O Prefeito Municipal-
Cássio Macedo

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fls. 6V e 7, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 08 de junho de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
Sec. da Administração


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-